

PROJETO DE LEI Nº , DE 2011
(Do Sr. Costa Ferreira)

Altera o art. 192 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a base de cálculo do adicional de insalubridade.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 192 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 192. O exercício de trabalho em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo Ministério do Trabalho e Emprego, assegura a percepção de adicional respectivamente de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento) da remuneração do empregado, segundo se classifiquem nos graus máximo, médio e mínimo.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICAÇÃO

Nos termos do art. 192 da Consolidação das Leis do Trabalho, a base de cálculo do adicional de insalubridade é o salário-mínimo da região.

O salário-mínimo regional foi extinto pelo Decreto-lei nº 2.351, de 7 de agosto de 1987, que instituiu o Piso Nacional de Salários, e hoje, de acordo com o que estabelece o inciso IV do art. 7º da Constituição Federal, o salário-mínimo é nacionalmente unificado, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim.

O adicional de insalubridade, importante parcela da remuneração de milhares de trabalhadores brasileiros, tornou-se, assim, fonte de incontáveis processos judiciais.

É, portanto, urgente e necessário que o Congresso Nacional se manifeste sobre a matéria, estabelecendo nova base de cálculo para o adicional de insalubridade, compatível com o que dispõe a Constituição Federal.

Nossa proposta é no sentido de que o adicional de insalubridade seja calculado sobre a remuneração do trabalhador. Entendemos não fazer sentido estabelecer base de cálculo menor, pois o adicional, além de servir de indenização pelos prejuízos sofridos pelo empregado no que diz respeito à sua saúde, deve também representar um estímulo para que as empresas invistam em um ambiente de trabalho saudável e livre de agentes agressivos.

Sala das Sessões, em de de 2011.

Deputado COSTA FERREIRA